



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                                                    |        |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                                          | Nº 492 |
| Decisão da CEECA                                                             | Nº 307/2019                                        |        |
| Referência                                                                   | Processo nº 1083168/2018                           |        |
| Interessado(a)                                                               | SYLAR PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA |        |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 492, apreciando o Processo nº 1083168/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500005022/2018, contra a Pessoa Jurídica **SYLAR PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA** CNPJ: 13.135.222/0001-63 devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Serviço da Lavagem e Impermeabilização da Fachada Norte do Condomínio Residencial Arpejo, e ART do PCMAT por se tratar de Trabalho em Altura, e; considerando que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva, em 19/03/2018, alegando que foi dada entrada nos registros, atendendo os requisitos do Auto de Infração, bem como, solucionada algumas das ARTs solicitadas; Considerando que a interessada já havia registrado: 1. ART PB20170154342 – Projeto Elétrico de baixa tensão e instalações elétricas do canteiro de obras em 17.10.2017), 2. ART PB20170158454 – Execução da obra e Projeto Hidrossanitário em 06.11.2017. 3. RRT 6251420 – Projeto Arquitetônico em 04.10.2017; considerando que o interessado registrou, após recebimento do auto de infração(09.03.2018), a ART PB20180179312 de Projeto Estrutural (13.03.2018) e o RRT 6745339 de PCMAT (13.03.2018); considerando o entendimento desta Comissão, das Câmaras e do Plenário, a emissão de RRT, posterior a emissão do Auto de Infração, não regulariza o fato gerador da infração; considerando que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, **DECIDIU** aprovar com 13 votos favoráveis e com 01 (uma) abstenção a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão a Senhora Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo estes três últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Cavalanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2019.

Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)